

Assunto: **RES: RES: Pedido de Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026**

De: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

Para: licitacao@trajanodemoraes.rj.gov.br
<licitacao@trajanodemoraes.rj.gov.br>

Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>, POLYANNA
Cc: HELVECIO GOMES <polyanna.gomes@upbrasil.com>, PATRICIA
BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM
<patricia.amorim@upbrasil.com>

Data: 02/03/2026 14:23



-
- 4376abd6-292e-4c13-873c-3656dc68569b (1).pdf (~7.1 MB)

Pública

Boa tarde

Aqui reforço que alguns esclarecimentos ainda não foram respondidos:

Abaixo são eles:

1 - basta inserir o valor global em reais de R\$ 1.444.800,00, que será considerado taxa zero?

11 – Podemos entender que o objeto licitado é apenas cartão alimentação, para compras em supermercados, mercados, mercearias, açougues?

2 – Como esse pregão eletrônico não é possível ofertar lance negativo, sabemos que os licitantes entrarão com mesmo valor, e mediante empate das propostas, e independente do porte da empresa, todas as licitantes irão para sorteio direto, para o desempate? Esta correto?

10 - Podemos entender que a empresa que operar com arranjo de pagamento aberto (com bandeira mastercard) não há necessidade de apresentar **de disponibilizar a consulta à rede de estabelecimentos credenciados?** Uma vez que o cartão mastercard é aceito em qualquer estabelecimento de alimentação? Podendo ser substituída por uma declaração de arranjo aberto?

3 - a vigência do contrato será por 5 anos direto? Mas os valores são para 12 meses?

13 - Conforme dispõe o Decreto nº 12.712/2025, em seu Art. 182-F, os pagamentos decorrentes de contratos administrativos realizados sob a forma de fornecimento ou disponibilização de créditos eletrônicos, vales, cartões ou similares devem ser efetuados exclusivamente na modalidade pré-paga, vedada a realização de pagamentos pós-prestação.

"Art. 182-F. As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, no âmbito do contrato firmado com as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, não poderão prever:

I - qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou"... (NR)

Tal dispositivo tem por finalidade resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar o risco de inadimplência, uma vez que, na sistemática de gestão de benefícios ou vales eletrônicos, o contratado realiza desembolso prévio de recursos junto às redes credenciadas para possibilitar o uso pelos beneficiários.

Assim, eventual previsão editalícia que condicione o pagamento após a execução — isto é, em caráter "pós-pago" — contraria a literalidade e o espírito do Decreto nº 12.712/2025, além de violar os princípios da economicidade e da segurança jurídica.

Solicita-se, portanto, confirmação expressa de que o edital observará a forma de pagamento pré-pago, conforme o decreto mencionado, bem como eventual retificação de cláusula que indique pagamento em prazo posterior à efetiva disponibilização dos créditos.

Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- A confirmação de que o edital e o futuro contrato observarão o disposto no Decreto nº 12.712/2025, assegurando que os pagamentos sejam realizados exclusivamente de forma pré-pago;
- Caso haja qualquer divergência nas disposições editalícias, que seja promovida a devida retificação antes da abertura das propostas, a fim de resguardar a isonomia e a legalidade do certame.

Que seja suspensa a licitação para devida adequação da cláusula de pagamento, para modalidade pre pago, em linha com o novo Decreto nº 12.712/2025

Ressalto que no portal transparencia, consta apenas esse arquivo anexo, que responde alguns esclareciemntos de modo geral. Faltam varios ainda a serem respondidos.

Att;



Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094



De: licitacao@trajanodemoraes.rj.gov.br <licitacao@trajanodemoraes.rj.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 27 de fevereiro de 2026 10:46

Para: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

Assunto: Re: RES: Pedido de Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026

Bom dia, a resposta ao esclarecimento encontra-se no Portal de Transparência do Município.

Em 27/02/2026 09:50, IGOR LUCIO GOULART FERREIRA escreveu:

Pública

Bom Dia

Observei no portal transparência, que não consta as respostas dos meus questionamentos.

Ainda assim, verifiquei uma última resposta de esclarecimento (anexo) de forma genérica, sobre taxa e modo de cadastro de proposta, restou dúvida, pois em outro esclarecimento anterior, havia mencionado que para o cadastro com taxa zero, basta inserir o valor global em real de R\$ 1.444.800,00, pergunto, ainda sim permanece dessa forma? Abaixo a resposta anterior sobre o cadastro do valor global em reais:

O critério de julgamento estabelecido no edital é o maior percentual de desconto incidente sobre o valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 1.444.800,00.

Em síntese, considerando o certame em discussão, sagrar-se-a vencedora a empresa que oferecer a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO dos serviços ao Município.

Ocorre que, considerando que no sistema Compras.gov não é possível o cadastramento da modalidade "Taxa de Administração", o cadastramento do certame foi feito em valor monetário (R\$), tendo em vista não ser possível o cadastro do percentual equivalente à taxa de administração dos serviços. Consequentemente, o sistema permitirá a inserção de percentual igual a 0%, pelo esclarecemos que:

- O licitante deverá registrar sua proposta pelo valor global correspondente;
- Poderão ser cadastrados valores superiores ao estimado;
- Entretanto, para fins de julgamento, será observado o critério do maior percentual de desconto previsto no edital;
- O valor de R\$ 1.444.800,00 corresponde, na prática, ao percentual de 0% de desconto;
- Não será admitida taxa negativa.

Ressalto a importância das respostas dos meus esclarecimentos, para não ocorrer subjetividade nos entendimentos, com uma sequência de erros na prestação de serviços.

Aguardo as respostas dos meus questionamentos abaixo.

Att;



Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094



Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.

De: licitacao@trajanodemoraes.rj.gov.br <licitacao@trajanodemoraes.rj.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 10:43

Para: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA <igor.ferreira@upbrasil.com>

Assunto: Re: Pedido de Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026

Bom dia, a resposta ao esclarecimento encontra-se no Portal de Transparência do Município.

Em 24/02/2026 12:13, IGOR LUCIO GOULART FERREIRA escreveu:

Pública

Boa Tarde

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES-RJ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026 - UASG: 985917 - processo administrativo n.º 0356/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO OU COM CHIP, COM SENHA PESSOAL, PARA RECARGAS MENSAS, SOLICITADOS CONFORME DEMANDA, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, RJ, PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MUNICIPAIS CADASTRADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, RJ.

1 – Qual o atual fornecedor e qual a taxa praticada?

2 – Como esse pregão eletrônico não é possível ofertar lance negativo, sabemos que os licitantes entrarão com mesmo valor, e mediante empate das propostas, e independente do porte da empresa, todas as licitantes irão para sorteio direto, para o desempate? Esta correto?

3 - a vigência do contrato será por 5 anos direto? Mas os valores são para 12 meses?

4 - Esse Órgão possui inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual é o CNPJ inscrito?

5 - Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?

6 - Qual é o vínculo de contratação dos usuários (Estatutários ou Celetistas)?

7 - Para a concessão do benefício há um percentual de desconto cobrado do beneficiário?

8- Qual é o regime tributário utilizado (lucro real ou presumido)?

9 - Podemos entender que a empresa que operar com arranjo de pagamento aberto (com bandeira mastercard) não há necessidade de apresentar **lista de estabelecimentos credenciados** Uma vez que o cartão mastercard é aceito em qualquer estabelecimento de alimentação? Podendo ser substituída por uma declaração de arranjo aberto?

10 - Podemos entender que a empresa que operar com arranjo de pagamento aberto (com bandeira mastercard) não há necessidade de apresentar **lista de estabelecimentos credenciados/comprovação e nem disponibilizar a consulta à rede de estabelecimentos credenciados?** Uma vez que o cartão mastercard é aceito em qualquer estabelecimento de alimentação? Podendo ser substituída por uma declaração de arranjo aberto?

11 – Podemos entender que o objeto licitado é apenas cartão alimentação, para compras em supermercados, mercados, mercearias, açougues?

12 – Será permitida a participação de empresa com arranjo de pagamento aberto e/ ou fechado?

13 - Conforme dispõe o Decreto nº 12.712/2025, em seu Art. 182-F, os pagamentos decorrentes de contratos administrativos realizados sob a forma de fornecimento ou disponibilização de créditos eletrônicos, vales, cartões ou similares devem ser efetuados exclusivamente na modalidade pré-paga, vedada a realização de pagamentos pós-prestação.

"Art. 182-F. As facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, no âmbito do contrato firmado com as pessoas jurídicas beneficiárias do PAT, não poderão prever:

I - qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou"... (NR)

Tal dispositivo tem por finalidade resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e evitar o risco de inadimplência, uma vez que, na sistemática de gestão de benefícios ou vales eletrônicos, o contratado realiza desembolso prévio de recursos junto às redes credenciadas para possibilitar o uso pelos beneficiários.

Assim, eventual previsão editalícia que condicione o pagamento após a execução — isto é, em caráter "pós-pago" — contraria a literalidade e o espírito do Decreto nº 12.712/2025, além de violar os princípios da economicidade e da segurança jurídica.

Solicita-se, portanto, confirmação expressa de que o edital observará a forma de pagamento pré-pago, conforme o decreto mencionado, bem como eventual retificação de cláusula que indique pagamento em prazo posterior à efetiva disponibilização dos créditos.

Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

- A confirmação de que o edital e o futuro contrato observarão o disposto no Decreto nº 12.712/2025, assegurando que os pagamentos sejam realizados exclusivamente de forma pré-paga;
- Caso haja qualquer divergência nas disposições editalícias, que seja promovida a devida retificação antes da abertura das propostas, a fim de resguardar a isonomia e a legalidade do certame.
- Que seja suspensa a licitação para devida adequação da cláusula de pagamento, para modalidade pre pago, em linha com o novo Decreto nº 12.712/2025

Att;



Igor L. Goulart Ferreira

igor.ferreira@upbrasil.com

Analista Jurídico

Licitações

+55 34 99239 1094





Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.